



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
CONTRATO Nº 084/2021 – PMI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE IPIRÁ E A EMPRESA SOCIEDADE GENTULIENSE DE AMPARO AOS IDOSOS. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTADIA E AMPARO AO IDOSO PARA MUNÍCIPE CARENTE QUE NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS SENHOR J.R.B.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICIPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, **Claudinéia Koch Moraes**, brasileira, casada, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.304.702 e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.966.609-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SOCIEDADE GENTULIENSE DE AMPARO AOS IDOSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.620/0001-02, Rua Prefeito Francisco Stawinski, s/n, Bairro Champagnat, Getúlio Vargas-RS, CEP 99.900-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Aldino Beledeli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2003807951 e inscrito no CPF sob nº 105.861.300-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estadia e amparo ao idoso para munícipe carente que necessita de cuidados especiais senhor J.R.B.

1.1. Especificação dos itens:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estadia e amparo ao idosos para munícipe carente que necessita de cuidados especiais senhor J.R.B.	3.850,00	46.200,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato entra em vigor da data de sua assinatura vigorando por 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade do idoso, com efeitos retroativos da data de internação 26/05/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
 - b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
 - c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
 - d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
 - e) Se durante o período de permanência no Lar do Idoso o Interno necessitar de consulta médica, internação hospitalar, intervenções cirúrgicas, exames laboratoriais, tratamento odontológico, ou de quaisquer outros procedimentos necessários e não realizados pelo SUS e/ou Plano de Saúde do Interno, os responsáveis acima indicados, sem ordem de preferência, assumem o compromisso de tomar as providências que o caso requerer, tão logo seja informados/notificados, sob pena do “Lar dos Idosos”, adota-las oir conta, risco e responsabilidade dos mesmo;
 - f) É de responsabilidade da contratante o cuidado com o Interno no momento em que ele tiver problemas de saúde e tiver a necessidade de internação hospitalar;
-



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

- g) Quando o Interno sair da Entidade para passeios ou internação hospitalar a vaga e a mensalidade do mesmo permanece;
- h) O custo dos procedimentos citados no item “e” e daqueles decorrentes da medicação diárias, fraldas, material de higiene de uso pessoal é de responsabilidade do Interno e de seus Responsáveis;
- i) O interno, bem como os seus Responsáveis, autorizam o “Lar dos Idosos” a prestar toda a assistência necessária e devida para o bem estar e segurança do Interno;
- j) Quando o interno necessitar de cadeira de rodas, cadeira de banho e andador, será de responsabilidade dos responsáveis a aquisição dos itens citados para o uso;

O município obriga-se a pagar a mensalidade de três salários e meio mínimos nacionais, totalizando R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) mensais

6.2 Obrigações da contratada;

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;
- d) O interno deverá utilizar de acomodações de alojamento coletivo, de no máximo 3 pessoas e com instalações sanitárias de uso exclusivo dos internos;
- e) A contratada deverá pôr a disposição do interno: as áreas comunitárias, salas de estar e refeitórios; a participação em programas e atividades culturais, sociais e de lazer; a administração de medicamentos prescritos e os de rotina; os serviços de lavar, passar e consertar a roupa pessoal; a alimentação de cardápio geral ou de rotina prescrita; a limpeza programada do alojamento e das dependências coletivas.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da servidora Mildred Cristina Feiten, Assistente social, inscrito no CPF Nº 021.139.229-40, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá SC, 08 de julho de 2021.

Claudinéia Koch Moraes

Secretário de Saúde e Assistência Social
CONTRATANTE

Aldino Beledeli

Sociedade Gentuliense De Amparo Aos Idosos
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

Mildred Cristina Feiten
CPF: 021.139.229-40
Assistente social

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.072.069-69

Cristiane Ferri
CPF nº 098.633.269-09
